



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

Diagnóstico da Convergência às Normas Internacionais

IAS 33 Earnings per Share

Situação: PARCIALMENTE DIVERGENTE

1. Introdução

O IAS 33 *Earnings per Share* estabelece procedimentos para a determinação e apresentação dos resultados por ação, com vistas a melhorar as comparações de desempenho de diversas entidades em um mesmo período e entre períodos diferentes de uma mesma entidade.

A norma se aplica a entidades cujas ações ordinárias ou potenciais ações ordinárias sejam publicamente negociadas e por entidades que estejam em processo de emissão de ações ordinárias ou potenciais ações ordinárias para negociação pública.

Quando a entidade apresenta tanto demonstrações financeiras consolidadas como demonstrações financeiras individuais, as divulgações referentes ao resultado por ação podem ser feitas apenas com base na informação consolidada, de modo a refletir o lucro/prejuízo atribuído ao acionista controlador.

2. Descrição sucinta da norma internacional

De acordo com o IAS 33, as entidades devem calcular dois tipos de resultado por ação: o básico e o diluído.

O resultado por ação básico é calculado dividindo-se o lucro ou perda atribuível aos detentores de capital próprio ordinário da entidade pelo número médio ponderado de ações ordinárias em circulação durante o período.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro Departamento de Normas do Sistema Financeiro

Para o cálculo do resultado por ação diluído, a entidade deve ajustar o lucro ou perda atribuível aos detentores de capital próprio ordinário, bem como o número médio ponderado de ações em circulação, levando em conta o efeito de todas as potenciais ações ordinárias diluidoras.

Considera-se potencial ação ordinária um instrumento financeiro ou outro contrato que dá ao seu detentor o direito a ações ordinárias. São exemplos de potenciais ações ordinárias:

- I - passivos financeiros ou instrumentos de capital próprio, incluindo ações preferenciais, que sejam conversíveis em ações ordinárias;
- II - opções e *warrants*;
- III - ações que seriam emitidas após cumprimento de condições resultantes de acordos contratuais, tais como a compra de uma empresa ou de outros ativos.

Para efeito do cálculo do resultado por ação, o lucro ou perda do período deve ser ajustado em função dos dividendos e de qualquer outro efeito das ações preferenciais classificadas como capital próprio.

O número de ações ordinárias a ser considerado no cálculo do resultado por ação é uma média ponderada que corresponde ao número de ações ordinárias em circulação no início do período, ajustado pelo número de ações readquiridas ou emitidas durante o período multiplicado por um fator ponderador de tempo.

Quanto à evidenciação, a norma estabelece que devem ser apresentadas, na Demonstração do Resultado, os resultados por ação básico e diluído do período, para cada classe de ações ordinárias que tenha um direito diferente de participação no lucro, tanto para a entidade-mãe como para as suas unidades operacionais, se for o caso.

Devem ser divulgados ainda:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

- I - as quantias usadas como numeradores no cálculo dos resultados por ação básicos e diluídos e uma reconciliação dessas quantias com o lucro ou perda para o período em questão;
- II - o número médio ponderado de ações ordinárias usado como denominador no cálculo dos resultados por ação básicos e diluídos e uma reconciliação destes denominadores uns com os outros. A reconciliação deve incluir o efeito individual de cada classe de instrumentos que afeta os resultados por ação;
- III - os instrumentos que poderiam diluir os resultados por ação básicos no futuro, mas que não foram incluídos no cálculo dos resultados por ação diluídos;
- IV - uma descrição das transações de ações ordinárias ou das transações de potenciais ações ordinárias que ocorram após a data do balanço e que teriam alterado significativamente o número de ações ordinárias ou de potenciais ações ordinárias em circulação no final do período se essas transações tivessem ocorrido antes do final do período de divulgação.

3. Normas aplicáveis às instituições financeiras

A matéria está regulamentada nos itens 1.20.5.1 e 1.22.4.1.i do COSIF.

O tratamento dado ao tema nas normas brasileiras é bastante superficial. A Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, limita-se a mencionar, no seu art. 187, que, na Demonstração do Resultado do Exercício, deverá ser apresentado “o lucro ou prejuízo do exercício e o seu montante por ação do capital social”.

O COSIF, por sua vez, estabelece que:

COSIF 1.20.5.1



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

1. No cálculo do lucro por ação, considera-se a estrutura do capital (ações de espécies e classes diversas e com direitos e vantagens diferenciadas uma das outras) e ainda eventuais aumentos de capital ocorridos no período. O critério de cálculo utilizado deve ser divulgado nas notas explicativas que integram as demonstrações financeiras.

COSIF 1.22.4.1.i

1 - As demonstrações financeiras semestrais devem ser publicadas acompanhadas de Notas Explicativas e Quadros Suplementares, especialmente sobre:

(.....)

i) lucro por ação e montante do dividendo por ação (evidenciar como a instituição encontrou o resultado informado);

Ainda segundo o COSIF, o Lucro por Ação deverá ser apresentado pelas instituições na Demonstração do Resultado, conforme prevê o modelo do Documento nº 8 daquele plano contábil.

4. Diagnóstico

Do exposto, pode-se concluir que, apesar de não existirem propriamente conflitos entre o COSIF e o IAS 33 no que tange ao cálculo do resultado por ação, observam-se algumas diferenças na forma e na profundidade da abordagem do tema. Dentre essas diferenças destacam-se:

I - a norma internacional prevê duas formas de cálculo do resultado por ação (básico e diluído), enquanto o COSIF prevê apenas um tipo de apuração;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro Departamento de Normas do Sistema Financeiro

- II - a norma internacional considera, para efeito do cálculo do lucro por ação, apenas as ações ordinárias, enquanto as normas brasileiras não explicitam essa restrição;
- III - a norma internacional define em detalhes os procedimentos para definição tanto do numerador (resultado) como do denominador (número de ações) da fração que representa o resultado por ação, o que não ocorre na norma brasileira;
- IV - a norma internacional exige maior nível de evidenciação e é mais explícita quanto às informações que devem ser evidenciadas.

Por oportuno, vale salientar que, a despeito de o IAS 33 somente ser aplicável às companhias abertas, a sua implementação no Brasil, onde a maioria das instituições é de capital fechado, propiciaria uniformidade de apresentação das demonstrações contábeis e uma melhor comparabilidade no desempenho dessas instituições.